



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei:

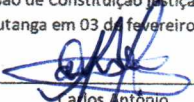
Art. 1º - Fica criado o NAF- Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga, órgão encarregado de redirecionar a prática pedagógica a partir da análise dos indicadores de desempenho apresentados nos diversos mecanismos avaliativos e de promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga, será composto por:

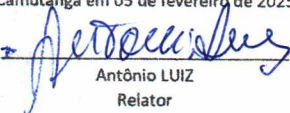
- a) 01 (um) Coordenador com habilitação em Matemática;
- b) 01 (um) Coordenador com habilitação em Língua Portuguesa;
- c) 01 (um) Coordenador com especialização em Coordenação Pedagógica;
- d) 01 (um) Professor da área de Matemática
- e) 01 (um) Professor da área de Ciências da Natureza
- f) 01 (um) Professor da área de Linguagens
- g) 01 (um) Professor da área de Ciências Humanas
- h) 01 (um) Professor com habilitação em Pedagogia

Parágrafo único. A função de coordenador a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, serão preenchidas, obrigatoriamente, por profissionais do quadro efetivo do magistério deste município. As demais funções serão preenchidas por aqueles que preencham os requisitos

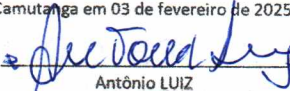
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Camutanga em 03 de fevereiro de 2025.


Carlos Antônio
Presidente da Comissão

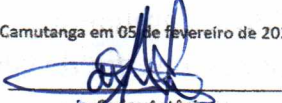
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Relator Vereador Carlos Antônio

Camutanga em 05 de fevereiro de 2025

Antônio LUIZ
Relator

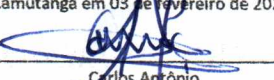
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização
Camutanga em 03 de fevereiro de 2025.


Antônio LUIZ
Presidente da Comissão

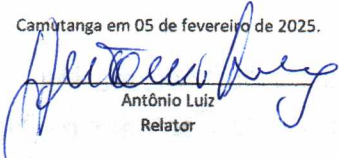
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Antônio
Relator

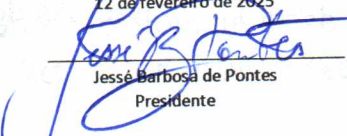
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Educação Cultura Saúde e Meio Ambiente
Camutanga em 03 de fevereiro de 2025.


Carlos Antônio
Presidente da Comissão

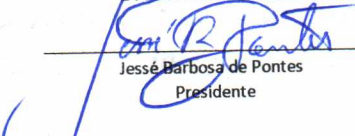
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Educação Cultura Saúde e Meio Ambiente
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 05 de fevereiro de 2025.

Antônio Luiz
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 1ª Discursão e Votação
em Reunião Extraordinária realizada no dia
12 de fevereiro de 2025


Jessé Barbosa de Pontes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 2ª Discursão e Votação
em Reunião Extraordinária realizada no dia
14 de fevereiro de 2025


Jessé Barbosa de Pontes
Presidente



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



exigidos, sendo estes últimos nomeados pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 3º - Os coordenadores terão vencimentos base equivalentes aos seus cargos efetivos e enquadramento na matriz de vencimentos do quadro do magistério vigente.

Art. 4º - O NAF incumbir-se-á de:

- I- elaborar avaliações diagnósticas a serem aplicadas em todas as escolas da rede municipal, em todas as áreas do conhecimento e modalidades do ensino fundamental, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- II- realizar análises e elaborar relatórios pedagógicos após a aplicação das avaliações e coletas de dados;
- III- fazer a devolutiva em todas as unidades escolares dos resultados observados às equipes gestoras - aqui entendidas como diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares;
- IV- sugerir ações pedagógicas e assessorar as escolas na perspectiva de suprir as lacunas de aprendizagens verificadas nas avaliações;
- V- garantir a formação continuada dos professores, conforme preconiza o §1º do art. 62 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- VI- realizar formações internas, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e planejamento da equipe deste núcleo;
- VII- promover a participação dos professores em formações externas, em cursos presenciais de curta duração e em cursos EAD;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



VIII - promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo.

Art. 5º - Aos membros do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga, será atribuída verba de representação (gratificação) de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, observando as complexidades da função em exercício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município provenientes do FUNDEB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 271/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2025.

TALITA
CARDOZO
FONSECA:70443
151431

Assinado de forma
digital por TALITA
CARDOZO
FONSECA:70443151
431

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nesta data analisando o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Executivo Municipal de Camutanga, **Ementa: dispõe Sobre a Criação e implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências.**

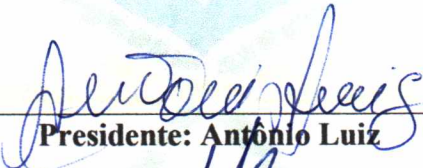
Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE.**

Este é o PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 06 de fevereiro de 2025.



Presidente: Antônio Luiz



Relator: Carlos Antônio



Membro: Ricardo Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nesta data analisando o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Executivo Municipal de Camutanga, Ementa: dispõe Sobre a Criação e implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 06 de fevereiro de 2025.



Presidente: Carlos Antônio



Relator: Antônio Luiz



Membro: Gilmar Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 001/2025 – Dispõe Sobre a Criação e implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o PROJETO DE LEI Nº 001/2025, Dispõe Sobre a Criação e implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de resolução não viola às competências do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Legislativo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

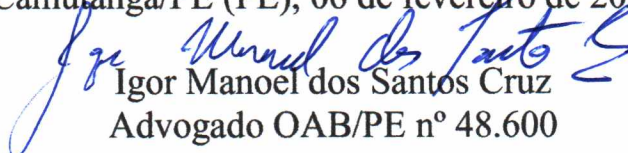
Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei, referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto às disposições sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, **Dispõe Sobre a Criação e implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências**, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para regular tramitação.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Lei nº 001/2025, **Dispõe Sobre a Criação e implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências**, observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga/PE (PE), 06 de fevereiro de 2025.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.